



LEI Nº 1.401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA FIBROMIALGIA", A SER REALIZADA ANUALMENTE COM INÍCIO NO DIA 12 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Atílio Vivácqua, a “Semana de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”, a ser realizada anualmente, com início no dia 12 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único – A Semana de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a que dispõe o art. 1º, visa fomentar o debate público e conceder visibilidade às pessoas que convivem com a síndrome e promover ações educativas e preventivas.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia possui o objetivo:

- I – Disseminar informações sobre a fibromialgia, suas causas, sintomas, diagnóstico e tratamento;
- II – Promover atividades educativas e de saúde voltadas à população e aos profissionais da área;
- III – Sensibilizar a sociedade sobre os impactos físicos, psicológicos e sociais da fibromialgia na vida dos pacientes;
- IV – Combater o preconceito e a desinformação em relação à doença;
- V – Estimular políticas públicas de apoio às pessoas com fibromialgia.



Art. 3º - Durante a Semana de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, os entes públicos municipais, como o Poder Executivo e o Legislativo poderão, observado o interesse público da medida, e a conveniência e oportunidade dos atos públicos, em parceria com outras instituições, empresas públicas e privadas, promover:

- I – Palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- II – Distribuição de material informativo;
- III – Atividades culturais e sociais voltadas à valorização das pessoas com fibromialgia;
- IV – Ações de atendimento e orientação em saúde, com foco na dor crônica, dentre outras;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, se entender conveniente e oportuno para a eficaz e eficiente aplicação desta lei, regulamentá-la, para aplicação e ampliação;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal